



## JULGAMENTOS ADIS E SEUS REFLEXOS

Até a promulgação da Emenda Constitucional 10 de 2001, a Polícia Científica constava na redação original da Constituição Estadual como um órgão **DA** Segurança Pública, conforme apresenta o artigo 50.

*“Art. 50. A polícia científica, com estrutura própria, incumbida das perícias de criminalística e médico-legais, e de outras atividades técnicas congêneres, será dirigida por peritos de carreira da classe mais elevada, na forma da lei”.*

Após a promulgação da Emenda Constitucional 10 de 2001, a Polícia Científica passou a constar na Constituição Estadual como um órgão **DE** Segurança Pública, conforme demonstram os artigos 46 e 50.

*Art. 46. A segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida, para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio, pelos seguintes órgãos:*

*I - Polícia Civil;*

*II - Polícia Militar;*

*III - Polícia Científica.*

*Art. 50. A Polícia Científica, com estrutura própria, incumbida das perícias de criminalística e médico-legais e de outras atividades técnicas congêneres, será dirigida por perito oficial de carreira da classe mais elevada, na forma da lei.*

*§ 1o. A função policial científica fundamenta-se na hierarquia e disciplina.*

*§ 2o. O Conselho da Polícia Científica é órgão consultivo, normativo e deliberativo, para fins de controle do ingresso, ascensão funcional, hierarquia e regime disciplinar das carreiras policiais científicas.*

*§ 3o. Os cargos da Polícia Científica serão providos mediante concurso público de provas e títulos, observando o disposto na legislação específica.*



# Sindicato Dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

Duas Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) foram impetradas contestando a constitucionalidade da Polícia Científica, são elas:

- ADI 2616: sobre o vício de iniciativa, uma vez que a EC 10/01 foi originada do Poder Legislativo e deveria ter partido do Poder Executivo;
- ADI 2575: além do vício de iniciativa alegado na ADI 2616, também foi pedida a declaração de inconstitucionalidade da redação original do artigo 50.

A ADI 2616 foi julgada pelo STF em **04/12/2014** e declarou inconstitucional a Emenda Constitucional nº 10/2001 do Estado do Paraná por vício de iniciativa, uma vez que deveria ter sido originada do Poder Executivo e não do Poder Legislativo.

Na prática, o julgamento da a ADI 2616 retirou a Polícia Científica do Artigo 46 da Constituição Estadual, que a colocava no rol das forças **DE** segurança pública e retornou o artigo 50 à sua redação original (repristinou), ou seja, manteve a Polícia Científica como órgão **DA** segurança pública (SESP).

*“Art. 50. A polícia científica, com estrutura própria, incumbida das perícias de criminalística e médico-legais, e de outras atividades técnicas congêneres, será dirigida por peritos de carreira da classe mais elevada, na forma da lei”.*

Encerrado o julgamento da ADI 2616, passou-se a discutir a constitucionalidade do artigo 50 pela ADI 2575. Nesta última, caso o artigo 50 fosse considerado inconstitucional, a Polícia Científica deveria voltar a se subordinar à Polícia Civil, pois as atividades periciais seriam consideradas típicas da Polícia Civil.

No dia 24/06/2020 foi retomado o julgamento da ADI 2575, somente com relação à constitucionalidade do artigo 50 da Constituição do Paraná. O voto do relator, ministro Dias Toffoli, já proferido em 2014, declarava constitucional o artigo 50, dando interpretação de que não poderia constar no rol dos órgãos **DE** segurança pública (Artigo 46 da

Telefone: 41 99721-0030

e-mail: [sinpoapar@gmail.com](mailto:sinpoapar@gmail.com)

site: [www.sinpoapar.org.br](http://www.sinpoapar.org.br)

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.



# Sindicato Dos Peritos Oficiais e Auxiliares do Paraná

CNPJ:07.510.827/0001-94

Constituição Estadual). Já a divergência apontada pelo Ministro Roberto Barroso (também em 2014), considerava inconstitucional a desvinculação da Polícia Científica da Polícia Civil.

Encerrado o julgamento, seis Ministros (Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Rosa Weber, Gilmar Mendes, Celso de Mello e Ricardo Lewandowski) votaram pela procedência parcial do pedido, mantendo o artigo 50 original e interpretando que a Polícia Científica não pode constar no rol dos órgãos **DE** segurança pública (artigo 46). Dois Ministros (Edson Faccin e Marco Aurélio) votaram pela total improcedência da ação, mantendo a redação original do artigo 50. E dois Ministros (Roberto Barroso e Luiz Fux), votaram pela procedência integral da ação, declarando inconstitucional também o artigo 50 da Constituição Estadual e, portanto, a desvinculação da Polícia Científica da Polícia Civil no Estado do Paraná.

## CONCLUSÃO

Com o resultado da votação da ADI 2575 pelos ministros do STF, julgando-a parcialmente procedente por 8x2, reafirmou-se que a Polícia Científica do Paraná não figura como um órgão **DE** Segurança Pública, sendo somente um órgão **DA** Segurança Pública, previsto no artigo 50 da Constituição Estadual, dotada de estrutura própria, incumbida das perícias de criminalística e médico-legais e de outras atividades técnicas congêneres.

Como as ADIs somente questionavam a existência do órgão Polícia Científica, que com o julgamento de ontem foi declarado constitucional - desde que não seja um órgão **DE** Segurança Pública - tudo o que diz respeito aos servidores continua inalterado, pois os dispositivos infraconstitucionais (Leis, Decretos, Resoluções, Portarias, etc) não foram questionados e tampouco revogados, portanto continuam em plena vigência, mantendo os servidores da Polícia Científica com suas prerrogativas, garantias e deveres.

Telefone: 41 99721-0030

e-mail: [sinpoapar@gmail.com](mailto:sinpoapar@gmail.com)

site: [www.sinpoapar.org.br](http://www.sinpoapar.org.br)

Endereço: Rua João Negrão, 731 – Sala 606 – CEP 80.010-200 – Curitiba – Paraná.